



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 40/2023

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Maria Gabriela de Carvalho Gontijo Ghelli			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: MG		CEP: [REDACTED]	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Maria Cláudia de Carvalho Gontijo e outro			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: [REDACTED]		
Município: [REDACTED]		UF: MG		CEP: [REDACTED]	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Olaria			Área Total (ha): 49,8012		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): [REDACTED]			Município/UF: [REDACTED]		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): [REDACTED]					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem		10,1506		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12,6239		ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		20		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	15,0014	ha	23k	[REDACTED]	[REDACTED]
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,85000	ha	23k	[REDACTED]	[REDACTED]
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	unidades	23k	[REDACTED]	[REDACTED]
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Plantio de culturas anuais			7,1994
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	ecótono	inicial	5,8500
	Pastagem exótica		1,3494
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		178,1030	m ³
Madeira nativa		5,6521	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.0059149/2022-91 _ Requerente: Maria Gabriela de Carvalho Gontijo Ghelli_ Proprietário: Maria Cláudia de Carvalho Gontijo e outro_ Fazenda Olaria_ Mat. [REDACTED]_ Iguatama/MG.

1. Histórico

- Data de formalização do processo: 02/01/2023
- Data do pedido de informação complementar: 09/03/2023
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 02/05/2023
- Data da apresentação das informações complementares: 07/07/2023
- Data da vistoria: 28/02/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2023

Durante a análise do processo foram constatadas inconsistências sobre a área averbada de reserva legal do imóvel sendo solicitadas as devidas correções no ofício de informações complementares. Logo, houve nova apresentação de requerimento de intervenção ambiental nas informações complementares do processo.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,6239 ha; o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas em 1,3494 ha, totalizando, 20 unidades; e a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 10,1506 ha para a formação de área agricultável em 13,9700ha, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 69292811.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Olaria está localizado no município de Iguatama, e é composto por 01 matrícula de nº [REDACTED] registrada no cartório de registro de imóveis de Iguatama, com área enunciativa de 47,8000 ha na certidão de registro de imóveis e 49,8012 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,42 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 12,98% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Iguatama.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme CAR apresentado nas informações complementares do processo, Doc. Sei nº (69292818);

- Número do registro: [REDACTED]
- Área total: 49,8012 ha
- Área de reserva legal: 14,8018 ha
- Área de servidão administrativa: 0,3712 ha.

Obs.: Consta averbada as margens da certidão de registro de imóveis, Averbação R. 2, a averbação de uma faixa de transmissão de energia elétrica, em favor da Cemig Distribuição S/A em um montante de 0,3700 ha. Linha averbada posteriormente a averbação da reserva legal do imóvel.

- Área de preservação permanente: 7,8535 ha.

As áreas de preservação permanente do imóvel estão dispostas ao longo de uma área brejosa de um córrego, com faixa de largura marginal de 50 metros, destes 7,8535 ha cerca de 0,6400 ha estão sem vegetação nativa e necessitam da recuperação de uma faixa marginal de 08 metros de largura conforme o módulo fiscal do imóvel, 1,42 módulos fiscais.

-Área brejosa do curso de água: 9,6600 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 4,5900 ha. (áreas de pastagens exóticas em área comum)

-Remanescente de Vegetação Nativa: 35,3400 ha (Incluindo áreas de APP, áreas de RL e remanescentes de vegetação nativa fora da área de reserva legal).

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

A reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 2009, conforme termo de averbação e mapa de averbação em anexo ao processo. Doc. Sei nº 58246424. A mesma foi delimitada no CAR conforme a averbação da reserva legal no ano de 2009. Havendo computo de APP na reserva legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Foi delimitado 01 fragmento de vegetação nativa com fisionomia de cerrado e écotono. A reserva legal perfaz um montante acima de 29,94% da área do imóvel com computo em APP, contemplando o montante 15,0000ha. A reserva legal averbada é proporcional a área do imóvel a data de 22 de julho de 2008, que era uma área de 70,3000 ha, conforme será explicado no tópico do desmembramento do imóvel. Dentro da área averbada de RL existe a área de servidão da linha de transmissão de energia elétrica, em favor da Cemig Distribuição S/A em um montante de 0,3700 ha, averbada posteriormente a averbação da reserva legal a data de 2017.

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 15,0000 ha

Dentro da área averbada como reserva legal foi possível se identificar diferentes tipos de fisionomia em diferentes graus de regeneração, desde áreas de cerrado mais ralo, até área de transição, écotono.

-Do desmembramento do imóvel:

O imóvel é composto por uma matrícula aberta em data posterior a 22 de julho de 2008. Foi solicitada a apresentação da matrícula anterior em cadeia dominial até a data de 22 de julho de 2008. Doc. Sei nº 69292809. A matrícula em análise nesse processo de nº [REDACTED] é oriunda da matrícula de nº [REDACTED] aberta no ano de 2009, com área enunciativa de 70,3000 ha, nessa contém uma averbação de reserva legal de 15,0000 ha datada do mesmo ano de abertura, sendo posteriormente dividida em duas matrículas de nº [REDACTED] e o restante para a matrícula de nº [REDACTED]. A matrícula de [REDACTED] é oriunda da matricula de nº [REDACTED], essa por sua vez foi aberta em data posterior a 22 de julho de 2008, ano de 2003 com área enunciativa de 65,4738 ha, sendo retificada a sua área e feito seu encerramento para a abertura da matrícula de nº [REDACTED]. Quanto ao quesito de proporcionalidade da reserva legal do imóvel como houve averbação de reserva legal no ano de 2009, na matrícula de nº [REDACTED], a RL averbada atendeu a proporcionalidade de 20%, ficando toda a área averbada de reserva legal dentro da matrícula de nº [REDACTED], após o encerramento da matrícula de nº [REDACTED].

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi declarado de forma correta. Ademais a reserva legal do imóvel compreende os 20% exigidos pela lei 20.922 de 2013. Caberá, caso aprovada a relocação da reserva legal, a adequação das áreas de reserva legal e áreas de remanescente de vegetação nativa, com a apresentação do CAR adequado nas informações complementares do processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais à análise do processo:

- -Certidão de registro de imóvel atual e certidões de registros de imóvel anteriores a data de 22 de julho de 2008. Doc. Sei nº (58246422 e 69292809);

- -Contrato de arrendamento do imóvel entre o proprietário e o requerente. Doc. Sei nº (69292810);
- - Termos de averbação de reserva legal, bem como cópia da planta topográfica da RL averbada no ano de 2009. Doc. Sei nº (58246424);
- - Plano de relocação de reserva legal e memoriais descritivos. Doc. Sei nº (69292814);
- -Plano de intervenção ambiental com inventário florestal e planilhas de campo em formato excel elaboradas por Eng. Ambiental e A Tec. Em agronomia, ART do trabalho de nº BR20221110126. Docs. Sei nº (58246429, 58246482, 58246484 e 58246409);
- -Plano de intervenção ambiental com inventário florestal readequados e planilhas de campo em formato excel elaboradas por Eng. Ambiental e Tec. Em agronomia, ART do trabalho de nº BR20221110126. Docs. Sei nº (69292819 e 69292821);
- - Plantas topográficas e arquivos digitais, bem como correções e adequações, elaboradas por Eng. Ambiental e Tec. Em agronomia, ATR do projeto nº Nº BR20221110126, Docs. SEI nº (58246486, 58246489, 69292815 e 69292817);

Das Taxas Apresentadas e do Cadastro no Sinaflor.

O processo foi inscrito no SINAFLOR nº [REDACTED]. Doc. Sei nº 58246492.

Das taxas de expediente

- - Taxa de expediente de nº 1401229524215, no valor de R\$601,06, referente ao corte de árvores nativas isoladas vivas em 1,3400 ha, no total de 20 unidades, no referido imóvel, quitada dia 19/12/2022; Doc. Sei (58246406);
- - Taxa de expediente de nº 1401229522727, no valor de R\$691,69, referente a supressão de vegetação nativa em 20,3400 ha, no referido imóvel, quitada dia 19/12/2022; Docs. Sei (58246406);
- - Taxa de expediente de nº 1601288608329, no valor de R\$679,98, referente o pedido de relocação de reserva legal, em um montante de 10,1500 ha, no referido imóvel, quitada dia 27/06/2023; Doc. Sei (69292812);

Das taxas florestais

- - Taxa florestal de nº 2901229525155, no valor de R\$5.503,02, referente a volumetria de 823,13 m³ de lenha de floresta nativa, quitada dia 19/12/2022; Doc. Sei (58246406);
- - Taxa florestal de nº 2901229525805, no valor de R\$4.415,36, referente a volumetria de 98,77 m³ de madeira de floresta nativa, quitada dia 19/12/2022; Doc. Sei nº (58246406);

Descrição dos Estudos

Do projeto de intervenção ambiental com o inventário florestal apresentado.

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o objetivo da intervenção é dar uso socioeconômico para a área.

É realizado um diagnóstico da área diretamente afetada pelo objetivo da intervenção, sendo demonstradas as áreas objeto de intervenção e áreas passíveis de supressão. Posteriormente é realizada uma caracterização do meio biótico do empreendimento, sendo descritos de forma sucinta a flora, fauna, clima, relevo, topografia, solos e hidrografia. Logo em seguida é realizada uma caracterização socioeconômica do empreendimento, sendo, em seguida, relatadas as técnicas de supressão que serão utilizadas, caso o projeto seja aprovado, bem como o cronograma de execução do projeto.

O inventário florestal quali-quantitativo apresentado esclarece que o método de amostragem utilizado foi a amostragem sistemática, embora não descreva qual foi o intervalo de unidades utilizado para a locação de parcelas amostrais.

O levantamento de campo consistiu na amostragem de 14 parcelas quadradas de 400m²(20 x 20) cada, distribuídas dentro dos limites da área coberta por vegetação nativa na propriedade.

O volume foi calculado com base no Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO, J.R. et al., 2008), sendo observada a região onde se insere o empreendimento, para a fitofisionomia de cerrado. Embora, a composição florística das espécies inventariadas apresentada demonstra a existência de espécies típicas de transição entre cerrado e mata atlântica.

Em seguida é apresentada uma tabela com a Lista das árvores isoladas nativas vivas solicitadas para corte em área antropizada.

As espécies existentes em áreas antropizadas são: Araticum cagão (*Annona cacans* Warm.);

Jacarandazinho (*Jacaranda caroba* (Vell.) DC.); Mijanta (*Terminalia argentea* Mart. & Zucc.); Folha Miúda (*Myrcia splendens* (Sw.) DC); Pau pombo (*Tapirira obtusa* (Benth.) J.D.Mitch.); Pau terra (*Qualea grandiflora* Mart.), Mamica de porca (*Zanthoxylum riedelianum* Engl.), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth), Pindaíba (*Xylopia aromatica* (Lam.) Mart.), e Sangra d'água do campo (*Croton urucurana* Baill.).

Para o inventário florestal as espécies com o maior valor de importância foram: *Jacaranda caroba* (Vell.) DC; *Copaifera langsdorffii* Desf.; *Aspidosperma australe* Müll. Arg; *Qualea grandiflora* Mart. e *Machaerium opacum* Vogel.

As estimativas para o inventário foram: Média de 1,3995 m³por parcela; variância amostral de 0,092, desvio padrão de 0,2936, coeficiente de variação de 20,97 %, t students de 1,7709, erro do inventário de 9,79%.

O volume calculado para a supressão foi de 915,057 m³, sendo 92,51 m³ de lenha e 822,5418 m³ de madeira.

No referido projeto de intervenção ambiental também é apresentado um levantamento de fauna por meio de dados secundários.

A fonte utilizada para a coleta dos dados foi o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Neste trabalho é apenas citado de forma bastante sucinta, apenas no nível de gênero, os animais vertebrados que podem ocorrer em toda a bacia, não sendo especificadas quais espécies podem ocorrer no nível da bacia na região onde o imóvel está inserido e nem se existem a ocorrência e registro de espécies ameaçadas de extinção.

Do inventário florestal apresentado nas informações complementares.

O inventário inicial apresentava algumas inconsistências, sendo exigido via ofício de informações complementares, ofício de nº 91/2023, as devidas adequações e respostas.

O inventário então foi refeito e apresentado novamente.

Conforme solicitado em ofício não houve a estratificação do inventário. Houve a readequação da área pretendida para a supressão, sendo o montante reduzido de 20,3409 ha para 12,6239 ha.

O inventário florestal quali-quantitativo apresentado esclarece que o método de amostragem utilizado foi alterado, de amostragem sistemática, para amostragem casual simples.

Foram alocadas 19 parcelas de 20 metros de comprimento por 20 metros de largura, totalizando 400 m².

Conforme item 4.2.1.4 do inventário florestal a área foi classificada como Cerrado Sensu Stricto. Para cálculo do volume foi utilizada a equação com base no Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO, J.R. et al., 2008), sendo observada a equação da região onde se insere o empreendimento, para a fitofisionomia de cerrado.

O volume médio entre parcelas foi de 1,1612m³, e o volume médio por hectare de 29,03m³/ha, ambos expressos em memorial de cálculo.

O erro do inventário foi estimado em 9,45%, com coeficiente de Variação de 24,5 % e utilizado o valor de t Student a 90% de probabilidade de 1,7341.

O DAP variou entre 11 e 12 cm, e a altura entre 04 e 05 metros.

Foram identificadas 34 espécies, dentre essas não puderam ser observadas espécies ameaçadas de extinção.

Para o inventário florestal as espécies com o maior valor de importância foram: *Jacaranda caroba* (Vell.) DC; *Terminalia argentea* Mart. & Zucc.; *Qualea grandiflora* Mart, *Xylopia aromatica* (Lam.) Mart., *Copaifera langsdorffii* Desf e *Machaerium opacum* Vogel.

Do Plano de relocação de reserva legal

O plano de relocação de reserva legal apresentado justifica a necessidade de alteração da localização da reserva legal averbada, para a retirada de área constituída de servidão administrativa de seu compute e também para garantir otimização das áreas de preservação (ganho ambiental).

A proposta de relocação foi efetuada em um montante de 10,1506 ha, não contemplando toda a área de reserva legal averbada de 15,0000 ha.

Segundo o plano de relocação, a proposta apresentada visa ganhos ambientais, visto que a nova

reserva legal prioriza a proteção dos remanescentes de vegetação nativos mais conservados, correspondentes às áreas de transição entre cerrado e floresta estacional, e exclui as faixas de APP da área brejosa e de servidão de energia elétrica (até então inseridas na Reserva Legal averbada no ano de 2009).

Posteriormente é demonstrada a localização da nova área proposta como reserva legal.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de Baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Integridade da flora: Média.

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação

- Vulnerabilidade a erosão: Baixa.

-Potencial erosivo atual: Alto.

- Relevância da Fisionomia de Cerrado da região: Média a alta.

-Relevância da Fisionomia de Floresta Semidecidual da região: Varia de muito Baixa a média.

- Outras restrições: Não está em área de aplicação do Bioma, embora ocorra vegetação nativa característica de transição, entre biomas dentro de área prioritária para a conservação, o que se aplica, segundo Decreto Estadual de nº 46.336, de 16 de outubro de 2013, os critérios restritivos da lei de proteção da Mata Atlântica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-01-03-1.

- Classe do empreendimento: Processo classificado como não passível de licenciamento ambiental.

Obs. Embora não tenham sido demarcados os critérios locacionais, relativos a supressão de vegetação nativa em área prioritária para a conservação, o montante de área pretendida para se exercer a atividade de supressão de vegetação nativa é considerado dispensado de licenciamento, mesmo com a incidência dos critérios locacionais.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 28/02/2023, conforme Doc. SEI nº (61506387), contando com a presença do consultor ambiental do processo e de representantes da proprietária do imóvel. Foi observado em vistoria que os remanescentes de vegetação nativa do imóvel são caracterizados por um mosaico de vegetação nativa, hora mais rala, hora mais fechada, caracterizando esses remanescentes como transição, entre cerrado e floresta estacional semidecidual. Sendo solicitada, posteriormente, nas informações complementares a adequação do inventário florestal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;

- Solo: Solos da ordem dos Latossolos Vermelhos distróficos.

- Hidrografia: As áreas de preservação permanente do imóvel estão dispostas ao longo de um córrego e de sua área brejosa, afluente direto do Rio São Francisco, estando o imóvel inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de mata de galeria, cerrado e áreas de transição (écotono) entre cerrado e floresta estacional semidecidual, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009, informações do inventário florestal apresentado e vistoria em campo.

- Fauna: Foram citadas espécies da fauna no inventário florestal de forma secundária e muito sucinta com base em citações de um estudo realizado para toda a bacia do rio São Francisco.

Na área não foram relatadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022 e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Caso tenha a ocorrência dessas espécies, não inventariadas, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- **Da relocação da reserva legal**

É objeto desse processo a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em 10,1506 ha.

A RL do imóvel foi averbada em uma área de 15,0000ha no ano de 2009.

Posteriormente, a averbação da reserva legal, foi identificada a averbação de uma área de servidão administrativa em nome da Cemig Distribuição S/A dentro da área de reserva legal. Ademais, quando da averbação da reserva legal, a mesma foi averbada, não se considerando o computo em APP da questão da área brejosa do curso de água que passa nos limites do imóvel e que ficou inclusa em seu interior.

A nova proposta de relocação exclui o computo dessas APPs no montante da averbação e também retira a faixa de servidão da linha de transmissão de energia do interior da mesma.

A nova proposta foi elaborada em três glebas de fisionomia de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual (4,8507ha, 1,1489 ha e 9,0018ha) totalizando 15,0014ha, não inferiores à área averbada de reserva legal original. Sendo a gleba de 4,8507ha remanescente da reserva legal averbada no ano de 2009.

As 03 glebas são contíguas umas as outras, separada apenas por uma estrada de acesso, e conectadas pela área de APP do imóvel. Estando as mesmas delimitadas de forma adjacente a área de APP.

Conforme Art. 61 e § 2º da resolução conjunta Semad/IEF nº 3.132 de 2022, a nova proposta de reserva legal ainda possui conectividade, conserva as áreas de maior diversidade, embora aumente a fragmentação de habitats ao permitir que as áreas mais ralas de vegetação nativa sejam aptas ao uso alternativo do solo. E conforme mencionado, a proposta retira a área de servidão administrativa e as APPs de seu computo, havendo um ganho de 4,1000ha da vegetação nativa a ser preservada, além do próprio percentual de reserva legal.

Abaixo segue figura demonstrando a relocação da reserva legal:

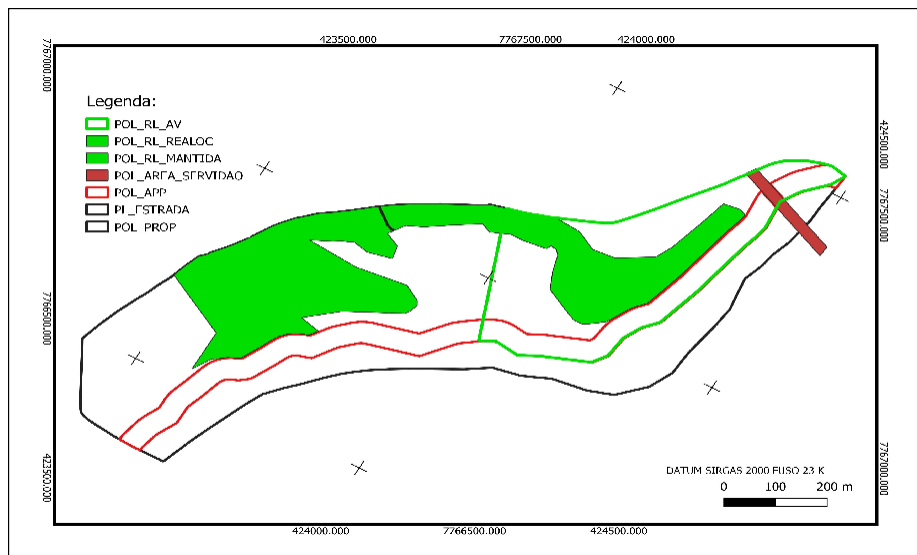


Figura1: Localização das áreas de reservas legais.

• Do corte de árvores nativas isoladas

Um dos objetivos do processo também é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,3494ha, em um montante de 20 unidades.

O PIA com o censo levantou 10 espécies nativas, sendo estas: 01 Araticum cagão (*Annona cacans* Warm.); 04 Jacarandazinho (*Jacaranda caroba* (Vell.) DC.); 02 Mijanta (*Terminalia argentea* Mart. & Zucc.); 01 Folha Miúda (*Myrcia splendens* (Sw.) DC.); 01 Pau pombo (*Tapirira obtusa* (Benth.) J.D.Mitch.; 02 Pau terra (*Qualea grandiflora* Mart.); 02 Mamica de porca (*Zanthoxylum riedelianum* Engl.); 05 Sucupira pretas (*Bowdichia virgilioides* Kunth.); 01 pindaíba (*Xylopia aromatica* (Lam.) Mart.) e 01 Sangra d'água (*Croton urucurana* Baill.). Durante a vistoria de campo foi constatado um indivíduo protegido por lei nas coordenadas [REDAZIDO] e Y [REDAZIDO], ipê caraíba (*Tapebuaia aurea*).

No referido ofício de informações complementares o proprietário se comprometeu a não suprimir a espécie protegida por lei.

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, datada de março de 2007, os 1,3494ha são antropizados anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica.

Para as 20 árvores levantadas no censo não existem impedimentos legais ou técnicos, para a supressão das mesmas.

O volume estimado foi de 0,5911 m³ de lenha e 6,26m³ de madeira.

Porém pode-se descontar o volume de 0,6079 m³ de madeira relativa a espécie de pau terra que comprovadamente não possui madeira de uso nobre, conforme requisito da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, o volume para essa modalidade de intervenção é de 1,1990 m³ de lenha e 5,6521 m³ de madeira.

Abaixo estão listadas as espécies com rendimento em madeira:

Espécie	nome científico	m ³
Jacarandazinho	Jacaranda caroba (Vell.) DC.	2,9195
Mijanta	Terminalia argentea Mart. & Zucc.	1,8283
Mamica de porca	Zanthoxylum riedelianum Engl.	0,5155
Sucupira preta	Bowdichia virgilioides Kunth.	0,3965

• Da supressão de vegetação nativa

A área pretendida para a supressão está dividida em 04 glebas, conforme figura em anexo.

fuso 23K.

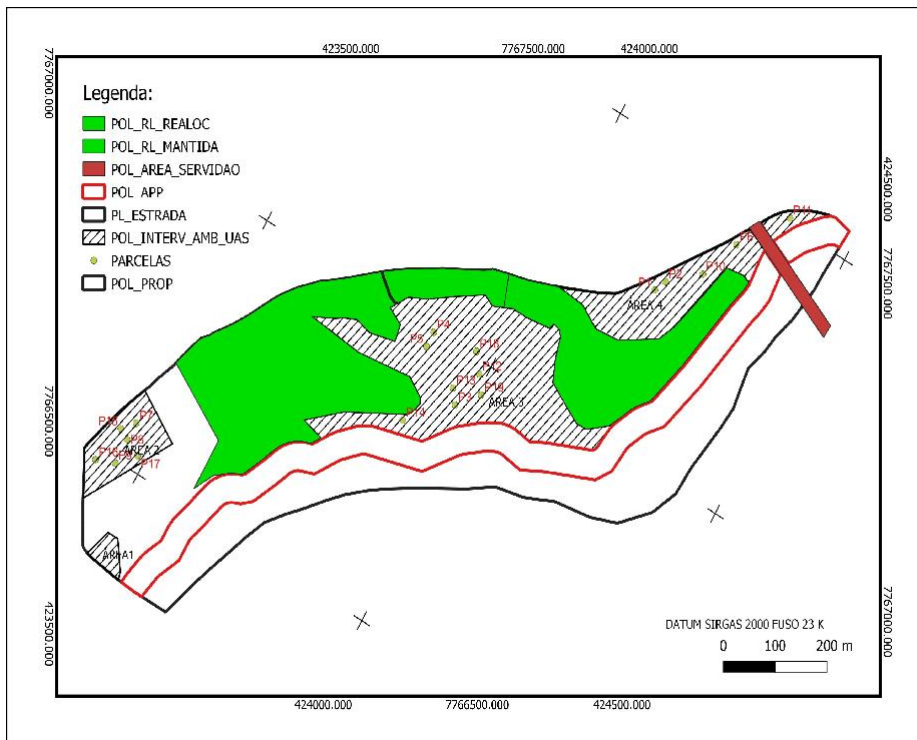


Figura 2: Áreas pretendidas para supressão.

Gleba 01. Área de 0,2831 ha

A gleba 01 tem como coordenadas de referência X [REDACTED] e Y [REDACTED], Datum Sirgas 2000

É uma área com fisionomia de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual. Essa gleba pretendida para a supressão se encontra isolada dos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel, e também de remanescentes de vegetação nativa de imóveis vizinhos. Para essa gleba em específico não foi lançada nenhuma parcela do inventário florestal. Portanto, a mesma não poderá ser suprimida devido a não caracterização do estágio sucessional e também por não ter sido inventariada.

Gleba 02. Área de 1,5612 ha.

A gleba 02 possui como coordenadas de referência X [REDACTED] e Y [REDACTED] Datum Sirgas 2000 fuso 23K.

Para a gleba de 1,5612ha foram lançadas 06 parcelas de n° 7, 8, 9, 15, 16 e 17.

Essa gleba pretendida para a supressão se encontra isolada dos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel, e também de remanescentes de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

É um fragmento bastante antropizado devido à entrada do gado, em meio à área.

A altura média encontrada para os indivíduos dessas parcelas foi de 5,9 metros, o DAP médio foi de 12,2cm.

Foram levantadas 24 espécies na área de acordo com o levantamento florístico apresentado. Das 24 espécies levantadas 11 são exclusivas de ocorrência do bioma cerrado, 01 exclusiva de ocorrência no bioma mata atlântica e 13 são espécies comuns a ocorrência nos dois biomas, conforme dados em consulta ao herbário virtual do Jardim Botânico e florística apresentada no processo. Ou seja, esse fragmento possui mais de 60% das espécies comuns aos dois biomas, e de acordo com a estrutura do fragmento observada em campo, o caracteriza como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual n° 46336 de 2013.

Conforme parâmetros da Resolução Conama 392/2007, o fragmento de vegetação nativa de 1,5612ha pode-se ser caracterizado como estágio médio de regeneração natural, pois apresenta a formação de dossel com sub-bosque incipiente, com a presença de serapilheira árvores com DAP médio acima de 10 cm, e a altura média maior do que 5,9metros. Logo, se tratando de área em estágio médio de regeneração, conforme parâmetros da Conama 392/2007.

Portanto, não sendo passível de deferimento para o uso proposto da área, conforme a lei de proteção do bioma Mata Atlântica, lei n° 11.428/2006.

As espécies indicadoras de floresta estacional e constantes na Conama 392 de 2007 encontradas nas parcelas são: Mijantar (*Terminalia argenta*); Aroeira-do-sertão (*Astronium urundueva* (M. Allemão) Engl.); Guatambu (*Aspidosperma australe* Müll. Arg.); Vinhático (*Plathymenia reticulata* Benth); Abiu (*Pouteria ramiflora* (Mart.) Radlk). E em contraste as espécies indicadoras de cerrado encontradas nas parcelas são: Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides* Kunth.), bem como pau terra (*Qualea grandiflora* Mart.).

Gleba 03. Área de 8,0395 ha

A gleba 03 possui como coordenadas de referência X [REDACTED] e Y [REDACTED], Datum Sirgas 2000 fuso 23K.

Para a gleba de 8,0395 ha foram lançadas 07 parcelas de forma casual.

As parcelas lançadas na área foram às parcelas de n° 03, 04, 05, 12, 13,14 e 18.

Essa área pretendida para a supressão se encontra de forma continua a gleba proposta de reserva legal e as áreas delimitadas como APP do imóvel.

A mesma é interligada a estrada vicinal por uma estrada de acesso antiga, a qual não está averbada como reserva legal.

A altura média encontrada para os indivíduos dessas parcelas foi de 5,5 metros, o DAP médio foi de 12,44 cm.

Foram levantadas 21 espécies na área, e de acordo com o levantamento florístico apresentado. Das 21 espécies levantadas 08são exclusivas de ocorrência do bioma cerrado, e 13 são espécies comuns a ocorrência nos dois biomas, conforme dados em consulta ao herbário virtual do Jardim Botânico. Ou seja, essa área possui cerca de 50% das espécies comum ao cerrado e cerca de 47% de espécies comuns aos dois biomas, e de acordo com a estrutura do fragmento observada em campo, o caracteriza como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual n° 46336 de 2013.

Conforme parcelas lançadas as espécies que possuem maior abundância dentro do fragmento são: Goiabeira-do-mato (*Psidium sartorianum* (O.Berg) Nied.); Jacarandazinho (*Jacaranda caroba* (Vell.) DC.); pindaíba (*Xylopia aromatica* (Lam.) Mart). e pororoca (*Myrsine coriacea* (Sw.) R.Br. ex Roem. & Schult.).

Ao se observar a distribuição das espécies levantadas e inventariadas nas parcelas nota-se que a parcela 14 foi a que apresentou DAP 13,5 e Altura de 6,2 metros, pois a mesma se localiza mais próxima das áreas de APP do imóvel e também das áreas relocadas de reserva legal com maior expressividade, em termos de vegetação nativa. Portanto, ao também considerar a questão da fragmentação de vegetação nativa, e a conectividade entre APP e RL considera-se que a área no entorno de onde foi delimitada a parcela 14 está em estágio médio de regeneração em um montante de 0,8600ha. Ademais soma-se a essa área um fragmento de 0,6295ha existentes nas coordenadas X [REDACTED] e Y [REDACTED], os quais não foram inventariados mas que em vistoria se constatou que estava em estágio médio de regeneração. Para o restante da área ainda pode-se conservar mais 0,7000ha de vegetação nativa, que embora estejam em estágio inicial de regeneração são importantes para a não fragmentação da área delimitada como reserva legal formando um único bloco de vegetação nativa.

O restante da área pretendia para supressão, aproximadamente, **5,8500ha**, apresentam a dominância das espécies pioneiras de pindaíba (*Xylopia aromatica* (Lam.) Mart. e pororoca (*Myrsine coriácea*), e não apresenta estratificação definida, podendo ser caracterizada como área em estágio inicial de regeneração.

O rendimento médio por hectare para essa área foi de 30,24 m³/ha. Logo para toda a área sugestível ao deferimento o volume estipulado será de 176,9040 m³.

Gleba 04. Área de 3,1596 ha

A gleba 04 possui como coordenadas de referência X [REDACTED] e [REDACTED] Datum Sirgas 2000 fuso 23K.

Para a gleba de 3,1596 ha foram lançadas 05 parcelas de forma casual.

As parcelas lançadas na área foram as parcelas de nº 01, 02, 06, 10 e 11.

Essa área pretendida para a supressão se encontra de forma continua a gleba proposta de reserva legal e as áreas delimitadas como APP do imóvel.

A altura média encontrada para os indivíduos dessas parcelas foi de 5,4 metros, o DAP médio foi de 11,2 cm.

Foram levantadas 25 espécies na área, e de acordo com o levantamento florístico apresentado. Das 25 espécies levantadas 13 são exclusivas de ocorrência do bioma cerrado, 03 exclusiva de ocorrência no bioma mata atlântica e 08 são espécies comuns a ocorrência nos dois biomas, conforme dados em consulta ao herbário virtual do Jardim Botânico.

Ou seja, essa área possui cerca de 50% das espécies comum ao cerrado e as outras espécies comuns aos dois biomas, e de acordo com a estrutura do fragmento observada em campo, o caracteriza como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual nº 46336 de 2013.

Como mencionado é uma área que vem sofrendo regeneração natural desde o ano de 2002, sendo grande parte da mesma mais rala do que o restante da vegetação nativa do imóvel que se encontra em transição e com a grande presença de espécies pioneiras, como a pimenta de macaco.

Conforme parcelas lançadas as espécies que possuem maior abundância dentro do fragmento são: *Armescla* (*Protium brasiliense* (Spreng.) Engl.), *Jacarandazinho* (*Jacaranda caroba* (Vell.) DC.), *Pindaíba* (*Xylopia aromatica* (Lam.) Mart.), *Pau de óleo* (*Copaifera langsdorffii* Desf.) e *Mijantar* (*Terminalia argenta*).

Ao se observar a distribuição das parcelas de coleta de dados nota-se que uma área de aproximadamente 1,0000ha deixou de ser corretamente inventariada, tendo a mesma fisionomia distinta do restante da área onde foram locadas as parcelas, portanto a mesma não poderá ser suprimida devido a não caracterização do estágio sucessional e também por não ter sido inventariada.

Para os outros 2,1596ha observa-se que as demais parcelas foram lançadas em áreas de borda o que configuraria em erro, e somente a parcela 10 foi lançada no interior do fragmento. Os dados da parcela 10 corroboram que o fragmento está em estágio médio de regeneração.

Do rendimento lenhoso total

O rendimento lenhoso é estimado em 176,9040 m³ de lenha nativa para a intervenção de supressão e de 1,1990 m³ de lenha e 5,6521 m³ de madeira para corte de árvores isoladas.

Logo o volume total é de 178,1030m³ de lenha nativa e 5,6521 m³ de madeira.

Caberá a cobrança de reposição florestal de 183,7551m³.

Da área passível de aprovação

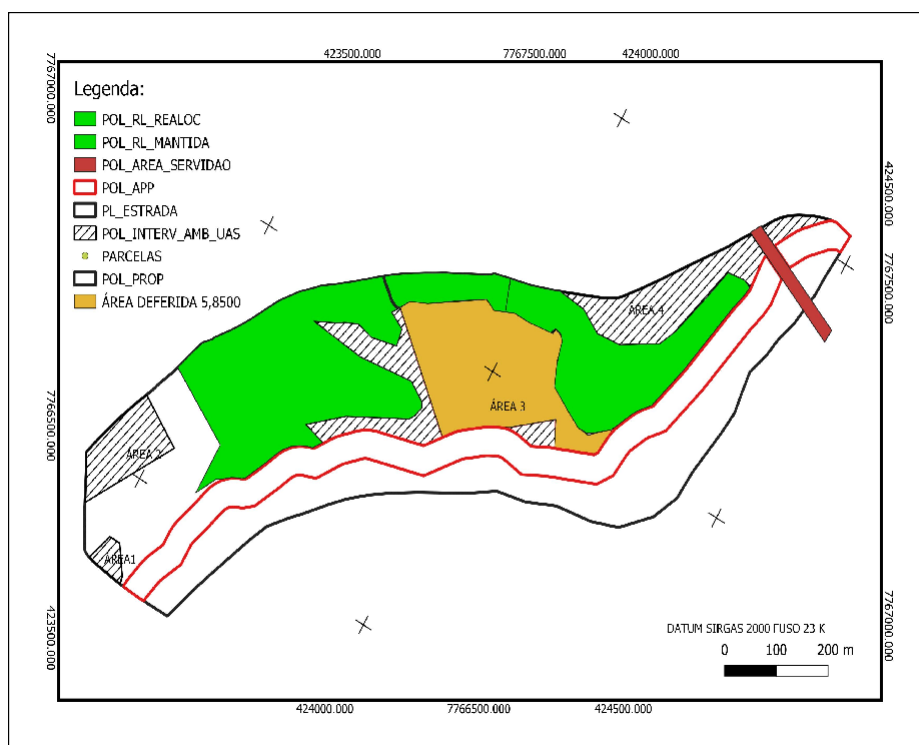


Figura 3: Áreas sugeridas ao deferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós-remoção da cobertura vegetal nativa;

Perda de Biodiversidade;

Fragmentação de habitat;

Alteração na dinâmica populacional da fauna;

Diminuição da infiltração da água no solo.

Introdução de espécies exóticas da flora.

Alterações das características químicas e física dos solos;

Aumento dos processos erosivos;

Riscos relacionados ao carreamento de sedimentos para os cursos de água.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

Vedação/ cercamento das áreas de APP e de reserva legal, bem como áreas não passíveis de supressão;

A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo responsável técnico que elaborou o mapa e o inventário florestal para se evitar a supressão das espécies protegidas por lei;

Acompanhamento de profissional habilitado na supressão para o resgate da Fauna;

Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa das áreas não sugestionáveis ao deferimento;

Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei caso existam e não foram inventariadas;

Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;

Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário;

Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de pedido de Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 12,6239 ha; Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas nativas vivas isoladas em 1,3494 ha, totalizando, 20 unidades; e a Alteração da Localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de origem em 10,1506 ha para a formação de área para agricultura, na Fazenda Olaria, localizada no município de Iguatama, matrícula de nº [REDACTED] inserida no Bioma Cerrado, em área prioritária para a conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, procuração anexada; documentos pessoais do requerente e procurador; comprovante de endereço; Certidão de registro de imóvel; Termo de averbação de Reserva Legal; Carta de anuência dos proprietários e documentos pessoais dos mesmos; PIA; Inventário Florestal;

Foi apresentado declaração de não passível de licenciamento; CTF e ART's do empreendimento;

Foi apresentado a proposta de alteração da Reserva Legal; o CAR foi declarado de forma correta, A reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 2009 dentro do imóvel, conforme termo de averbação e mapa de averbação em anexo ao processo. Doc. Sei nº 58246424. A mesma foi delimitada no CAR conforme a averbação da reserva legal no ano de 2009. Havendo computo de APP na reserva legal. A matrícula em análise nesse processo de nº [REDACTED] é oriunda da matrícula de nº [REDACTED] aberta no ano de 2009, com área enunciativa de 70,3000 ha, nessa contém uma averbação de reserva legal de 15,0000 ha datada do mesmo ano de abertura, sendo posteriormente dividida em duas matrículas de nº [REDACTED] e o restante para a matrícula de nº [REDACTED]. Cabe, assim, a adequação da área da nova Reserva Legal e apresentação do novo CAR antes da entrega do AIA;

Foi realizada a vistoria na data de 28/02/2023, foi observado em vistoria que os remanescentes de vegetação nativa do imóvel são caracterizados por um mosaico de vegetação nativa, caracterizando esses remanescentes como transição, entre cerrado e floresta estacional semidecidual. O inventário inicial apresentava algumas inconsistências, sendo solicitado informações complementares, ofício de nº 91/2023, o inventário então foi refeito e apresentado novamente, não houve a estratificação do inventário. Houve a readequação da área pretendida para a supressão, sendo o montante reduzido de 20,3409 ha para 12,6239 ha., segundo o técnico.

A taxa de expediente referente ao corte de árvores nativas isoladas vivas em 1,3400 ha, no total de 20 unidades, Doc. SEI (58246406); Taxa de expediente referente a supressão de vegetação nativa em 20,3400 ha, Doc. SEI (58246406); Taxa de expediente referente ao pedido de relocação de reserva legal em 10,1500 ha, Doc. SEI(69292812);

Taxa florestal referente a volumetria de 823,13 m³ de lenha de floresta nativa, Doc. SEI (58246406); Taxa florestal referente a volumetria de 98,77 m³ de madeira de floresta nativa, Doc. SEI (58246406);

A reposição florestal deverá ser cobrada antes da entrega do AIA.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento parcial do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- LEI Nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132 de 2022.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das

penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a Regularização de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 12,6239 ha, na Fazenda Olaria, localizada no município de Iguatama, matrícula de nº [REDACTED], inserida no Bioma Cerrado, subdividida em 04 glebas, segundo a análise técnica, sendo:

Gleba 01 com área de 0,2831 ha, fisionomia de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual. Essa gleba pretendida para a supressão se encontra isolada dos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel, e também de remanescentes de vegetação nativa de imóveis vizinhos. Para essa gleba em específico não foi lançada nenhuma parcela do inventário florestal. Portanto, a mesma não poderá ser suprimida devido a não caracterização do estágio sucessional e também por não ter sido inventariada.

Gleba 02 com área de 1,5612 ha, se encontra isolada dos demais remanescentes de vegetação nativa do imóvel, e também de remanescentes de vegetação nativa de imóveis vizinhos, é bastante antropizado, caracterizado como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual nº 46336 de 2013, o fragmento de vegetação nativa de 1,5612ha pode-se ser caracterizado como estágio médio de regeneração natural, portanto, não sendo passível de deferimento para o uso proposto da área, conforme a lei de proteção do bioma Mata Atlântica, lei nº 11.428/2006.

Gleba 03 com área de 8,0395 ha, se encontra de forma continua a gleba proposta de reserva legal e as áreas delimitadas como APP do imóvel, o caracteriza como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual nº 46336 de 2013, pode-se conservar mais 0,7000ha de vegetação nativa, que embora estejam em estágio inicial de regeneração são importantes para a não fragmentação da área delimitada como reserva legal formando um único bloco de vegetação nativa. O restante da área pretendia para supressão, aproximadamente, 5,8500ha, não apresenta estratificação definida, podendo ser caracterizada como área em estágio inicial de regeneração.

Gleba 04 com área de 3,1596 ha, se encontra de forma continua a gleba proposta de reserva legal e as áreas delimitadas como APP do imóvel, caracterizada como transição entre cerrado e mata atlântica, devendo ser observado os critérios de proteção da lei 11.428 de 2006, ademais reforçando o uso da lei de proteção do bioma, o imóvel se encontra inserido em área prioritária para a conservação conforme Decreto Estadual nº 46336 de 2013, é uma área que vem sofrendo regeneração natural desde o ano de 2002, nota-se que uma área de aproximadamente 1,0000ha deixou de ser corretamente inventariada, tendo a mesma fisionomia distinta do restante da área onde foram locadas as parcelas, portanto a mesma não poderá ser suprimida devido a não caracterização do estágio sucessional e também por não ter sido inventariada.

Para os outros 2,1596ha observa-se que as demais parcelas foram lançadas em áreas de borda o que configuraria em erro, e somente a parcela 10 foi lançada no interior do fragmento. Os dados da parcela 10 corroboram que o fragmento está em estágio médio de regeneração.

Do rendimento lenhoso total é estimado total é de 183,7551m³, para cálculo da Reposição Florestal.

DA RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL DENTRO DO IMÓVEL

O empreendedor apresentou plano de relocação de reserva legal que justifica a necessidade de alteração da localização da reserva legal averbada, para a retirada de área constituída de servidão administrativa da CEMIG de seu computo e também para garantir otimização das áreas de preservação, comprovando o ganho ambiental, visto que a nova reserva legal prioriza a proteção dos remanescentes de vegetação nativos mais conservados, correspondentes às áreas de transição entre cerrado e floresta estacional, e exclui as faixas de APP da área brejosa e de servidão de energia elétrica (até então inseridas na Reserva Legal averbada no ano de 2009). Porém, a proposta de relocação foi

efetuada em um montante de 10,1506 ha, não contemplando toda a área de reserva legal averbada de 15,0000 averbada junco a Certidão de Registro do Imóvel, no ano de 2009.

A nova proposta de relocação exclui o computo dessas APPs no montante da averbação e também retira a faixa de servidão da linha de transmissão de energia do interior da mesma, elaborada em três glebas de fisionomia de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual (4,8507ha, 1,1489 ha e 9,0018ha) totalizando 15,0014ha, não inferiores à área averbada de reserva legal original. Sendo a gleba de 4,8507ha remanescente da reserva legal averbada no ano de 2009, são contíguas, separada apenas por uma estrada de acesso, e conectadas pela área de APP do imóvel. Estando as mesmas delimitadas de forma adjacente a área de APP, possui conectividade, conserva as áreas de maior diversidade, embora aumente a fragmentação de habitats ao permitir que as áreas mais ralas de vegetação nativa sejam aptas ao uso alternativo do solo, havendo um ganho de 4,1000ha da vegetação nativa a ser preservada, além do próprio percentual de reserva legal, segundo o parecer técnico.

A Lei 20.922/2013 no seu art. 27, nos traz:

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Segundo os critérios colocados pela legislação: mesmo imóvel; nova área proposta deve ter tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior; deve estar claro quais são os critérios técnicos que garantam o ganho ambiental, quando se tratar de áreas equivalentes, sugerimos solicitar que a nova área seja 10% maior que a anterior, e/ou que seja em local que forme um corredor ecológico; a princípio, não existe óbice para a relocação de Reserva Legal dentro do próprio imóvel mesmo que tenha havido intervenção ambiental irregular na mesma, desde que os critérios trazidos pela legislação sejam obedecidos, caso tenha havido intervenção, deve ser feita a devida autuação imediatamente à constatação da mesma.

Segundo a legislação ambiental vigente a reserva legal averbada poderá ser alterada dentro do imóvel somente quando a tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, garantindo ganho ambiental (§ 1º do Art. 27 da Lei nº 20.922/2013), o que foi acatada pelo técnico o pedido de Relocação da área da Reserva Legal, tendo sido expedido um Termo de Responsabilidade, doc. SEI 71726827, e direcionado ao respectivo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, doc. SEI Ofício 148 (71726592), sendo assim, de acordo com o técnico não houve impedimentos a Relocação da área de Reserva Legal e restou comprovado o ganho ambiental, atendendo a legislação vigente.

DO CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

Foi requerido também, o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 1,3494ha, em um montante de 20 unidades, o PIA com o censo levantou 10 espécies nativas, durante a vistoria de campo foi constatado um indivíduo protegido por lei, o qual, na resposta de informações complementares o empreendedor se comprometeu a não suprimir a espécie protegida por lei, pelas imagens de satélite o técnico pode notar que a área foi antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008 com a presença de pastagem exótica, e concluiu que não existem impedimentos legais ou técnicos, para a supressão das mesmas.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da regularização da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 05,5800ha;
- Relocação da área de reserva legal em 15,0014ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, 20 unidades em 01,3494ha

A taxa de expediente referente ao corte de árvores nativas isoladas vivas em 1,3400 ha, no total de 20 unidades, Doc. SEI (58246406); Taxa de expediente referente a supressão de vegetação nativa em 20,3400 ha, Doc. SEI (58246406); Taxa de expediente referente ao pedido de relocação de reserva legal em 10,1500 ha, Doc. SEI(69292812);

Taxa florestal referente a volumetria de 823,13 m³ de lenha de floresta nativa, Doc. SEI (58246406); Taxa florestal referente a volumetria de 98,77 m³ de madeira de floresta nativa, Doc. SEI (58246406);

Deverá ser cobrada a Taxa de Reposição Florestal, calculada sobre o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do AIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Considerando a existência de espécies típicas de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual na área;

Considerando que o fragmento se trata de uma transição, localizada no Bioma Cerrado e em área de proteção prioritária conforme atlas Biodiversitas da conservação;

Considerando o Decreto Estadual de nº 46.336, de 16 de outubro de 2013;

Considerando, também, o Decreto Federal nº 6.660 de 2008;

Considerando que o fragmento em questão possui áreas que se encontra em estágio médio de regeneração natural e áreas que se encontram em estágio inicial de regeneração, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução Conama 392 de 2007;

Considerando que para as áreas em estágio inicial de regeneração não existe impedimento legal quanto ao uso proposto para a área;

Considerando que o uso proposto para área em estágio médio de regeneração não se enquadra nas hipóteses da lei de proteção do bioma Mata Atlântica Lei 11.428/2006;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo Deferimento/Parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Olaria_ Mat.6.312 localizada no município de Iguatama/MG, sendo sugerido para deferimento o montante de 5,85000ha, conforme mapa demarcado.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há. Se atentar para as medidas mitigadoras.

Vedação/ cercamento das áreas de APP e de reserva legal, bem como áreas não passíveis de supressão;

A supressão da vegetação nativa deverá ser acompanhada pelo responsável técnico que elaborou o mapa e o inventário florestal para se evitar a supressão das espécies protegidas por lei;

Acompanhamento de profissional habilitado na supressão para o resgate da Fauna;

Não intervenção como a prática de roçada nessas áreas de vegetação nativa do imóvel de reserva legal, APP e excedente de vegetação nativa das áreas não sugestionáveis ao deferimento;

Manutenção das espécies arbóreas protegidas por lei caso existam e não foram inventariadas;

Preparo do solo será feito em nível evitando a instalação de processos erosivos;

Construção de Bacias de contenção em toda área, se necessário;

Construção de curvas de nível em todo o terreno, se necessário;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Caberá a cobrança de reposição florestal de 183,7551m³

A destinação do material lenhoso será, doação, uso interno no imóvel e incorporação ao Solo.

Osb. Caso o material lenhoso esteja sendo pretendido para a comercialização deverá haver a montagem de processo de aproveitamento de material lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<u>Apresentar CAR adequado conforme aprovação da relocação da reserva legal.</u>	Antes da emissão da autorização.
2	<u>Apresentar os termos de averbação de reserva legal, bem como certidão de registro de imóveis constando o cancelamento da reserva averbada antiga, bem como da averbação da nova reserva legal.</u>	Antes da emissão da autorização.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alisson José Miranda Porto

MASP: 1.387.363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto**, Servidor (a) Público (a), em 17/11/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende**, Servidor Público, em 17/11/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71722964** e o código CRC **0E5464A3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059149/2022-91

SEI nº 71722964



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Controle Processual

Processo nº 2100.01.0059149/2022-91

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

Procedência: Despacho nº 22/2024/IEF/URFBIO CO - NCP

Destinatário(s): URFBio Centro Oeste

Assunto: Errata ao parecer único 40

DESPACHO

Considerando que o parecer único advém de uma análise conjunta da área técnica e controle processual, assinado por ambos os analistas;

Considerando que no item 6, controle processual, houve um erro material na parte da conclusão da análise processual, onde se descreve a área que foi deferida a supressão foi escrito:

"Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE;

·Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 05,5800ha;"

Considerando que a Conclusão do parecer único, item 7, foi descrito:

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo Deferimento/Parcial da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Olaria_ Mat.6.312 localizada no município de Iguatama/MG, sendo sugerido para deferimento o montante de 5,85000ha, conforme mapa demarcado"

Retifica-se o valor da área descrito no controle processual, devendo prevalecer o valor descrito na CONCLUSÃO, item 7 do parecer único.

Portanto onde está 05,5800ha, lê-se 05,8500ha, para que não restem dúvidas.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor**, em 15/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86280050** e o código CRC **5989D717**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059149/2022-91

SEI nº 86280050